|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 650194/2018 |
| INTERRESSADO | FLÁVIO SOARES SILVA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 067/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 23 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, do auto de infração n.º 1000060599/2017 em desfavor do arquiteto e urbanista Flávio Soares Silva, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

O presente processo originou-se a partir de denúncia apresentada pessoalmente ao CAU/DF no dia 28 de setembro de 2016 e protocolada sob o n.º 429041/2016, referente a supostas irregularidades na execução de obra de reforma de residência localizada no lote 21 da rua E da Quadra QC7, Setor Hanitacional Mangueiral - SHMA/DF;

Primeiro é citada a Arq. Urb. Sandra Cristina W. da Silva, não tendo sido comprovada a sua oficial participação em obra irregular, e depois o Arq. Urb. Flávio Soares Silva, que registrou o RRT Extemporâneo nº 6214416, como responsável técnico pela obra do Lote 21;

Embora trate o presente processo exclusivamente de RRT Extemporâneo inconcluso, convém registrar que todas as obras de reformas nas quadras condominiais do SHMA são consideradas irregulares. Não é pertinente na concepção dos projetos a ampliação de área, sobretudo se tratando de sistemas construtivos de paredes autoportantes de concreto. Ainda assim, as administrações condominiais ignoram a ocorrência, ou pior, supostamente se julgam competentes para “autorizar” essas construções irregulares;

Não se trata aqui se a referida obra carece de fundamentação estrutural para sua execução, e sim que “flagrantemente” constitui obra irregular, sobre a qual não se admite desconhecimento por parte dos arquitetos, mesmo que existam dúvidas em relação à legislação urbanística;

Considerando a possibilidade de haver indícios de falta ético-disciplinar, ou ausência de boas práticas profissionais e que não cabe ao CAU/DF intervir na análise, muito menos a aprovação, dessas obras irregulares, mas compete concluir que não se trata de uma boa prática;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque (fls. 41 e 42);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 - Pela confirmação multa do auto de infração n.º 1000060599/2017 em desfavor do Arq. Urb. Flávio Soares Silva;

2 - Que em seguida remetida à CED a avaliação de que a participação de arquitetos e urbanistas em obras irregulares no SHMA, e ainda de que a protelação no pagamento da multa de RRT, constituem faltas éticas.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 23 de outubro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade